Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 109

CONTRATO Nº 041/2022
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NOVO SANTO ANTONIO-PI E A EMPRESA: M NUNES MONTEIRO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Novo Santo Antonio-PI, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Manoel Vitorio de Sousa nº 500, inscrita no CNPJ nº 01.612.598/0001-32, neste ato representada pela Sra. **Prefeita Elisa Marida da Silva Paz**, brasileira, portador de Cédula de Identidade **RG nº 1.614.252-SSP-PI**, inscrito no **CPF/MF nº 821.749.463-00**, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antonio, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa M NUNES MONTEIRO empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 33.454.640/0001-20, com sede na Rua Quintinio Bocaiuva, 246- Centro, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Nunes Monteiro, CPF nº 871.230.293-72, de oraem diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do Pregão Eletrônico nº 016/2022 – Processo administrativo nº 038/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPRODUÇÃO DE COPIAS XEROGRÁFICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO E SUAS SECRETÁRIAS.

Nº Ord.	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor total
1.	Xerox colorida	Unid	300.000	R$ 0,45	R$ 135.000,00
2.	Xerox preto e branco	Unid	600.000	R$ 0,12	R$ 72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.01.01- GABINETE DO PREFEITO 02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 04 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 12.361.0049.2030.0000 - MANUNTENÇAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO. 10.302.0059.2044.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08. 244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 110

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A **CONTRATADA** ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2022,** que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R$ 207.000,00(duzentos e sete mil reais), sendo o valor unitário do item conforme especificado na Cláusula Primeira – do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal eletrônica e prestação dos serviços com a inserção dos seguintes dizeres na nota: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2022 – Processo Administrativo nº 038/2022.**

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: copelnsa2021@gmail.com, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda à entrega do objeto licitado.

5.5. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente o objeto licitado, nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL DE ENTREGA, DA GARANTIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 **Forma e condições de Pagamento:** o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e da emissão da nota fiscal eletrônica.

6.2. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo serprorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

6.3. Prazo de entrega, instalação e configuração: 07 (sete) dias uteis, após solicitação da Secretaria requisitante.

6.4. Local de Entrega do objeto: os equipamentos deverão ser instalados nos locais mencionados pela secretaria requisitante.

6.5. Prazo de garantia: deverá estar incluso no contrato, os materiais de consumo, peças, serviços e troca doequipamento em caso de dano irreversível.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;

Fls.: 111

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese deinexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

8.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 016/2022 - Processo administrativo nº 038/2022** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃOE A TERCEIROS.

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
13.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
13.3. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 112

13.4. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
13.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
13.6. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
13.7. Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do edital de licitação, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CONTRATANTE.
14.1. Deverão estar incluídos todos os custos referentes à prestação de serviços, inclusive mão-de-obra; manutenção; administração; materiais operacionais; fornecimentos de materiais de consumo, excetopapel, quais sejam: tonalizadores nas cores desenvolvidas pela Contratada, foto-receptor, revelador, grampos e materiais de limpeza dos equipamentos; transporte; ferramentas; impostos, taxas e licenças; emolumentos; lucro da Contratada e o que mais for necessário para a perfeita execução do contrato.
14.2. Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sema prévia autorização, por escrito, da administração da CONTRATANTE.
14.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar.
14.4. Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, para uso exclusivo da CONTRATANTE, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante todo o tempo de locação, garantindo o uso regular e eficaz dos mesmos.
14.5. Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, através de mapas ou relatórios, relativas ao volume de impressão/cópias individual, departamental e global e por equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO
O responsável pela gestão deste contrato é a Prefeita Municipal, a Sra. Elisa Maria da Silva Paz, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO E AFINS:
17.1. Instalar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, para uso exclusivo da CONTRATANTE, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante todo o tempo de locação, garantindo o uso regular e eficaz dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RELATÓRIOS DE CONSUMO E AFINS:
18.1. Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, através de mapas ou relatórios, relativas ao volume de impressão/cópias individual, departamental e global e por equipamento.

Fls.: 113

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS.

19.1. Após a instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE. O problema deverá ser comunicado pela equipe responsável por administrar o contrato.

19.2. Deverá, ainda, a CONTRATADA, prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e reposição de suprimentos, como toners, a fim de manter a qualidade do serviço de impressão departamental no melhor nível possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altos-PI, para solução de qualquer pendência oriunda destecontrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmofim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

.

Novo Santo Antonio(PI), 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio

Elisa Maria da Silva Paz
Prefeita Municipal
CPF nº 821.749.463-00
Contratante

M NUNES MONTEIRO
CNPJ: 33.454.640/0001-20
CONTRATADA
Marcelo Nunes Monteiro
CPF nº 871.230.293-72.
Representante

Testemunhas:

1a. _____
CPF.: 004.431.543-09

2a. _____
CPF.: 342.037.238-16